

**Propo** **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 3274/2020****EMENTA:**

**DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS BOMBEIROS MILITARES E POLICIAIS MILITARES, NO QUE DIZ RESPEITO AOS ARTIGOS 26 DA LEI ESTADUAL Nº 880, DE 25 DE JULHO DE 1985 E 28 DA LEI ESTADUAL Nº 443, DE 1º DE JULHO DE 1981 RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): Deputado ROSENVERG REIS**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Art. 1º** – Os Bombeiros Militares e os Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, no que diz respeito aos artigos 26 da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985 e 28 da Lei Estadual nº 443, de 1º de julho de 1981, respectivamente, somente estão vedados de comerciar ou participar da administração ou gerência de sociedades empresárias e sociedades simples, cujo objeto se relacione com as atividades do Corpo de Bombeiros ou da Polícia Militar, ou delas ser sócio ou participar direta ou indiretamente.

**Parágrafo único** – Também estarão impedidos de prestar quaisquer serviços, ainda que eventuais, às sociedades referidas no caput deste artigo.

**Art. 2º**– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 28 de outubro de 2020.

**ROSENVERG REIS**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O PL pretende vedar expressamente os Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro, bem como os Policiais Militares, em ser sócio ou participar na administração ou gerência de sociedade civil ou comercial, estritamente quando seu objeto se relacione com as atividades do Corpo de Bombeiros ou da Polícia Militar.

Inicialmente, cabe mencionar que a carreira militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades da atividade militar.

Não é razoável a permissão de que os servidores dessas Instituições sejam proprietários de empresas que prestem serviços de brigadistas civis, assim como de empresas de segurança privada.

Dessa forma, a medida pretende consolidar que caso o objeto da sociedade não tenha nenhuma relação com a atividade-fim da carreira de bombeiro militar/ policial militar, não há o que se falar em ato contrário à moralidade administrativa.

Portanto, submeto a presente proposição a análise e aprovação desta Casa Legislativa.

**Legislação Citada**

[Atalho para outros documentos](#)**Informações Básicas**

<b>Código</b>	20200303274	<b>Autor</b>	ROSENVERG REIS
<b>Protocolo</b>	23723	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		



**Link:****Datas:**

<b>Entrada</b>	28/10/2020	<b>Despacho</b>	28/10/2020
<b>Publicação</b>	29/10/2020	<b>Republicação</b>	

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 03.:**Defesa Civil
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3274/2020**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>				<b>Data Public Autor(es)</b>			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20200303274							
 							
▼ <a href="#">DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS BOMBEIROS MILITARES E POLICIAIS MILITARES, NO QUE DIZ RESPEITO AOS ARTIGOS 26 DA LEI ESTADUAL Nº 880, DE 25 DE JULHO DE 1985 E 28 DA LEI ESTADUAL Nº 443, DE 1º DE JULHO DE 1981 RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =&gt; 20200303274 =&gt; {Constituição e Justiça Segurança Pública e Assuntos de Polícia Defesa Civil Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</a>						29/10/2020	Rosenverg Reis
→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20200303274 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: RODRIGO BACELLAR =&gt; Proposição 20200303274 =&gt; Parecer: Redistribuído</a>						01/06/2021	
→ <a href="#">Redistribuição =&gt; 20200303274 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: CHICO MACHADO =&gt; Proposição 3274/2020 =&gt; Parecer:</a>							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

**▲ TOPO**